



Índice

Procuradoria Geral do Município	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 096, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.	2
ERRATA	2
ERRATA AO EDITAL Nº 003/2021.	2



Procuradoria Geral do Município

DECRETO

DECRETO Nº 096, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 096, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021. “Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São Francisco do Brejão.” A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, Edinalva Brandão Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo disposto na Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo E. Supremo Tribunal Federal, e que o inciso III, alínea "d", da mencionada lei preconiza que para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas; CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual; CONSIDERANDO por fim, que os servidores e empregados devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública. DECRETA: Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pelo Plano Nacional de Imunização, deverão submeter-se à vacinação. Art. 2º A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor público, passível das sanções dispostas na Lei Municipal nº064 de 01 de outubro de 2001. Parágrafo Único - Entende-se por justa causa apenas a apresentação de laudo médico em que se justifique a recusa em submeter-se à vacinação contra a COVID-19. Art. 3º Caberá à cada Secretaria ou Departamento Municipal levantar os servidores públicos que, sem justa causa, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes. Art. 4º As Secretarias e Departamentos Municipais deverão no prazo

de 15 (quinze) dias encaminhar ao Departamento de Coordenação e Controle a relação de servidores públicos que não apresentarem o comprovante de vacinação para adoção das medidas cabíveis. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: kxcccainv20211018131045

ERRATA

ERRATA AO EDITAL Nº 003/2021.

ERRATA AO EDITAL Nº 003/2021. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES, Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, informa que a presente ERRATA serve para retificar o item 6.3 do Edital nº 003 de 16 de setembro de 2021. Onde se lê: Edital nº 003/2020. Leia-se: Edital nº 003/2021. No item 6.3 do Edital, onde se lê: Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor de acordo com o tempo de serviço da matrícula mais recente. Leia-se: Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor com duas matrículas que optar pela unificação também serão unificados, apurando-se o novo valor de acordo com o tempo de serviço da matrícula mais antiga. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: zutn7ifaw6k20211018141036





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO
BREJAO:0161668000013
5

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=S?O
FRANCISCO DO
BREJ?O/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO BREJAO:01616680000135
Data:18.10.2021 17:01

